PROJETO DE LEI Nº 003/2013

Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar integralmente o transporte de estudantes universitários, da educação profissional técnica de nível médio e de cursinhos pré-vestibulares residentes no município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Cambará autorizado a subsidiar integralmente o valor do transporte dos estudantes residentes do município de Cambará de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Terão direito ao subsídio integral de que trata esta Lei, os estudantes universitários, estudantes do ensino superior, ensino médio profissionalizante, de cursos técnicos e de cursinhos pré-vestibulares que residem no município e que cursam Faculdades ou Centros Universitários, localizados nos municípios de Jacarezinho, Ourinhos, Santo Antonio da Platina, Bandeirantes e Cornélio Procópio, desde que obedecida às exigências desta Lei.

Parágrafo único – Em contrapartida, o município poderá solicitar a participação voluntária dos estudantes nos programas realizados pela Prefeitura, dentro das respectivas áreas, desde que o estudante tenha tempo disponível.

Art. 3º - Para obter os benefícios desta Lei o estudante deve requerer credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de comprovante de matrícula e comprovante de residência no Município.

Parágrafo único: O estudante que não se credenciar ou não apresentar a documentação exigida não terá direito aos benefícios desta Lei.

Art. 4º – Os estudantes que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o translado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência terá seu subsídio cancelado e responderá processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 1º – O estudante que suspender a realização do curso – "**trancar a matrícula**" -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10(dez).

§ 2º – Os estudantes deverão eleger um coordenador e um vice – coordenador para representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

§ 3º – Os beneficios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto Executivo.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2013.

Raffaello Frascati

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres colegas.

O presente Projeto tem como objetivo, sensibilizar o Poder Executivo Municipal, dentro da sua capacidade administrativa e intelectual, no sentido de propiciar aos estudantes universitários, técnico-profissionalizantes e àqueles que freqüentam cursos preparatórios para o vestibular, fora do nosso município, incentivos e facilidades que os estimulem a seguir em sua formação profissional, dado o benefício social que poderá resultar desta ação municipal. Com a formação profissional de nossos jovens, a cidade num curto espaço de tempo, poderá contar com mais e melhores profissionais atendendo à população em suas necessidades, tais como aquelas ligadas à saúde, ao comércio, à tecnologia, dentre outras. Para isso, temos que oferecer aos nossos estudantes transporte gratuito e adequado que os conduzam as cidades da região onde os cursos são ofertados, sem qualquer ônus para os mesmos.

Por essas razões, estamos propondo o presente projeto de lei, que autoriza o Município de Cambará a subsidiar integralmente o serviço de transporte aos nossos estudantes e peço aos nobres pares que me acompanhem na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2013.

Raffaello Frascati

Vereador